

**TC 013.904/2012-4**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidades:** Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão - Ocema e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)

**Responsáveis:** Adalva Alves Monteiro – ex-Presidente da Ocema (CPF: 023.009.664-68); Benedito Souza Rodrigues (CPF 038.003.263-53) e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão – Ocema (CNPJ 06.994.580/0001-95), denominação atual: Ocema – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão. Ver peça 34, p.16.

**Representação Legal:** Não há.

**Dados do Acórdão Condenatório** (peça 48)

**Número/Ano:** 6726/2015

**Colegiado:** 1ª Câmara.

**Data da Sessão:** 27/10/2015.

**Ata nº:** 37/2015.

**CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>		X	
<b>2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)</b>	X		
<b>3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>	X		
<b>4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)</b>	X		
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)</b>			X
<b>6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)? (1)</b>	X		
<b>7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>			X
<b>8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>	X		
<b>9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>			X
<b>10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	
<b>11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>		X	
<b>13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?</b>		X	
<b>13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?x</b>			X
<b>13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?</b>			X
<b>13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site <a href="http://www.oab.org.br/">http://www.oab.org.br/</a>)</b>			X

## INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **FOI** identificado **erro material**, relacionado ao nome da responsável, entidade Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.580/0001-95), tendo em vista que o nome da referida entidade foi alterado para: **Ocema – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão**, informação essa, que já consta no processo (peça 34, p.16); no Despacho do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira (peça 47, p.1) e na base de dados da Receita Federal (peça 51).

2. Diante do exposto, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da delegação de competência inserta no inciso VI, art. 2º - Portaria- Secex-MA n. 2, de 29/1/2014, e com fulcro na Súmula TCU 145, c/c o MMC nº 2/2003 – Segecex, o encaminhamento dos autos, via MP/TCU, ao gabinete do Relator Ministro BENJAMIN ZYMLER, para promoção do apostilamento do Acórdão Nº 6726/2015 - TCU – 1ª Câmara, consignando a seguinte alteração:

- nos subitens 3.1. Interessado e 3.2. Responsáveis, **onde se lê**: “(...) Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.580/0001-95) (...)”, **leia-se**: “(...) Ocema – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.580/0001-95) (...)”.

- no subitem 9.2. **onde se lê**: “(...) Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.580/0001-95) (...)”, **leia-se**: “(...) Ocema – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.580/0001-95) (...)”.

3. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, necessário se faz tomar as providências indicadas no Acórdão nº 6726/2015 - 1ª Câmara, quais sejam:

a) notificar os responsáveis solidários, **Sra. Adalva Alves Monteiro (CPF: 023.009.664-68) e Ocema - Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Maranhão (CNPJ 06.994.580/0001-95)** de acordo com o estabelecido no **item 9.2, do Acórdão** acima citado;

b) encaminhar ao responsável, Sr. Benedito Souza Rodrigues (CPF 038.003.263-53), cópia dos acórdãos, relatório e voto, para conhecimento e tomar as providências indicadas no item 9.1 do acórdão acima citado;

c) encaminhar cópia do acórdãos, relatório e voto, ao **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art.18, §§ 5º e 6º da Resolução TCU nº 170/2004; e

d) encaminhar cópia dos acórdãos, relatório e voto, à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para as medidas que entender cabíveis.



SECEX-MA, em 18 de novembro de 2015.

*(Assinado eletronicamente)*  
**Rosa Maria Barros de Miranda**  
AUFC Mat. 737-4.